

Newsletter

Bancário e Financeiro

TRANSPOSIÇÃO DAS DIRETIVAS
CRD V E DA BRRD II (*Banking
Package*)



About Law.
Around People.



LEI N.º 23-A/2022, DE 9 DE DEZEMBRO

Foi publicada no dia 9 de Dezembro de 2022, a Lei n.º 23-A/2022 (a “Lei”) que procede à **transposição** duas importantes Diretivas:

- **Diretiva (UE) 2019/878**, relativa ao acesso à atividade bancária e supervisão **prudencial** (“**CRD V**” ou “**Capital Requirements Directive V**”);
- **Diretiva (UE) 2019/879**, relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (“**BRRD II**” ou “**Bank Recovery and Resolution Directive II**”).

A transposição destas Diretivas carrega uma significativa panóplia de alterações, em relação à CRD V, no que se refere às entidades isentas, à aprovação das companhias financeiras e das companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios, à governação interna e planos de recuperação e de resolução, em relação à BRRD II, no que se refere à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento. Mantém-se, no REI, o princípio do objeto exclusivo das empresas de investimento.

Para além da transposição das mencionadas Diretivas, a Lei traz também consigo **alterações adicionais e significativas a um vasto conjunto de diplomas**, nomeadamente:

- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”)
- Código dos Valores Mobiliários (“CVM”);
- Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 98/26/CE98/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio, relativa ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamento;
- Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, que regula a liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutro Estado-Membro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/24/CE2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de abril, relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito;
- Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço de solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira

e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros;

- Regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2018, de 20 de julho; e
- Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio.

Desta forma, a Lei vem introduzir um conjunto significativo de alterações no nosso ordenamento jurídico, tendo como base, uma harmonização e alinhamento com as mais recentes normas e regras bancárias, vigentes no seio da União Europeia, permitindo um reforço do sector bancário e um afirmar da robustez do sistema financeiro e das instituições de crédito.

De salientar que Portugal era, a data, o único Estado-Membro da União Europeia em cujo ordenamento jurídico ainda não tinham sido acolhidas as referidas Diretivas e consequentes modificações.

De referir também, que esta era uma matéria que estava incluída e prevista no anteprojeto do Código da Atividade Bancária (“CAB”) e que, por força do atraso na aprovação deste, foi extraída e autonomizada do mesmo, através de um diploma independente. Sem prejuízo, aguardam-se, durante o ano de 2023 desenvolvimentos relativamente ao projeto do CAB.

A Lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (10 de Dezembro de 2022).